



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 220/2017**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.509, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE ITAJAÍ E CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** O artigo 13, caput e incisos, da Lei nº 4.509, de 22 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 13 O Fundo Municipal de Habitação Popular de Itajaí será regido pelo Conselho Municipal de Habitação, que, visando assegurar a participação popular na gestão da política habitacional será constituído por representantes governamentais e da sociedade civil, garantida a alternância de representatividade na presidência e vice-presidência deste conselho, que será composto da seguinte forma:

I – Membros natos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Fundação Municipal do Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



h) 01 (um) representante do Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infra-estrutura-SEMASA.

II - Membros Designados:

a) 01 (um) representante da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI;

b) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

c) 01 (um) representante do CREA - Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos;

d) 01 (um) representante do Núcleo Regional de Serviço Social - NUCRESS;

e) 01 (um) representante do Centro de Direitos Humanos de Itajaí - CDHI;

f) 01 (um) representante da Associação Empresarial de Itajaí;

g) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Itajaí;

h) 01 (um) representante da Universidade do vale do Itajaí.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de outubro de 2017.

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal em exercício

**GASPAR LAUS**

Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**MENSAGEM Nº 065/2017**

Exmo. Sr.  
Ver. PAULO MANOEL VICENTE  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 4.509, de 22 de dezembro de 2005, que “cria o Fundo Municipal de Habitação Popular de Itajaí e constitui o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências”.

A alteração ora proposta tem como objetivo possibilitar a adequação da legislação municipal ao Termo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, conforme orientações do Ministério das Cidades e Centralizadora Nacional de Fundos Sociais – CEFUS/DF.

Uma vez aprovadas as alterações aqui solicitadas, estará sendo atendido o princípio democrático de escolha dos representantes do Conselho Municipal de Habitação, com a proporção de pelo menos  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas sendo preenchidas por representantes de movimentos populares.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA**

Prefeito Municipal em exercício

**GASPAR LAUS**

Procurador-Geral do Município